

 Região Autónoma da Madeira Governo Regional	Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2025	DRV/OT/01/2025
			Revisão: 00
			Pág.: 1 de 3

ORIENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA ÀS REGRAS SANITÁRIAS PARA O ENTERRAMENTO DE CADÁVERES DOS ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA, CAPRINA E SUÍNA.

A presente orientação técnica visa as regras a ter em consideração para o enterramento, no local, dos cadáveres dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, dos animais que morram nas explorações, por doença natural, ou decorrentes de eventos climáticos adversos, ou na sequência de ocisão de emergência.

O cumprimento das regras aqui emanadas é da responsabilidade dos operadores económicos que detenham animais de interesse pecuário.

A verificação do cumprimento desta Orientação Técnica é da responsabilidade da Autoridade Veterinária competente, no âmbito do Regulamento n.º 625/2017, de 15 de março, na medida do estritamente necessário e em proporcionalidade com os eventos existentes.

O Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro, na sua redação atual, define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, estabelecendo regras de saúde pública e de saúde animal para os subprodutos animais e produtos derivados, a fim de prevenir e minimizar os riscos para a saúde pública e animal decorrentes desses produtos e, em particular, proteger a segurança da cadeia alimentar humana e animal.

Os cadáveres dos animais que morram nos estabelecimentos em que estão detidos, estão incluídos no conceito de subprodutos animais, e porque constituem um risco potencial para a saúde pública, para a saúde animal e para o ambiente pelo que deverão ser estabelecidas regras para o controlo e verificação da sua recolha e encaminhamento para formas de eliminação em condições seguras ou a sua utilização para outros fins, desde que minimizem os riscos sanitários envolvidos.

Na legislação em vigor, encontra-se prevista a possibilidade de enterramento de cadáveres dos animais de espécies pecuárias no local do estabelecimento ou a sua destruição por outros meios que sejam considerados seguros face aos riscos para a saúde pública e animal, em áreas classificadas como remotas.

A Região Autónoma da Madeira (RAM) foi considerada área remota, para efeitos de eliminação de cadáveres pelo que as explorações da RAM de detenção caseira e de classe 3, estão autorizados ao enterramento, dos cadáveres dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína.

 Região Autónoma da Madeira Governo Regional	Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2025	DRV/OT/01/2025
			Revisão: 00
			Pág.: 2 de 3

Em relação às explorações de carácter intensivo, de classe 2 e 1, deverão optar, em casos de despovoamento, situações de morte em momentos de eventos climáticos adversos e em surtos de mortalidade elevada (decorrentes de enfermidade emergente), pelo encaminhamento dos cadáveres para a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, podendo em circunstâncias pontuais, proceder ao enterramento dos cadáveres, nos terrenos afetos à exploração pecuária, desde que sejam cumpridos os procedimentos abaixo descritos.

Procedimento de enterramento

Ponto 1 – Local de Enterramento

Na escolha do local e parcela para enterramento os operadores económicos devem:

- a) Manter a distância necessária à salvaguarda da biossegurança de outros estabelecimentos de produção primária, de instalações e habitações, de cursos e captações de água, de modo a evitar a contaminação dos lençóis freáticos e qualquer dano ao meio ambiente ou incómodo para a população local.
- b) Registar a localização, para futura consulta, controlo oficial ou outro tipo de averiguação, realizado quer pelo próprio ou por outras entidades, com tutela na matéria. Este registo deve ser mantido por um período de 3 anos, em suporte papel ou informático.
- c) Está interdito o enterramento em áreas do Parque Natural da Madeira, Rede Natura 2000 e outras áreas protegidas pelos seus regimes legais em vigor.

Ponto 2 – Requisitos para o Enterramento dos Cadáveres de Animais

Os cadáveres de animais devem ser enterrados em vala escavada na parcela selecionada para o efeito:

- a) A vala deve ser escavada de forma a evitar possíveis desmoronamentos;
- b) A vala deve assegurar a profundidade necessária, no mínimo de 1,5 metros, de modo a impossibilitar o acesso de animais e pragas. Para calcular a dimensão da vala, deve-se considerar que:
 - por cada bovino ou equídeo adulto, é necessária uma área de cerca de 2 m²;
 - para pequenos ruminantes e suínos considera-se que um (1) bovino adulto equivale a cinco (5) ovinos adultos ou (5) suínos adultos.

 Região Autónoma da Madeira Governo Regional	Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2025	DRV/OT/01/2025
			Revisão: 00
			Pág.: 3 de 3

- c) No caso de enterramentos múltiplos na mesma vala, esta deve ter capacidade suficiente para enterrar os cadáveres, assegurando a área individual mínima, e que o empilhamento não exceda 1,5 metros de altura;
- d) A massa animal não deve exceder as duas toneladas, por vala;
- e) O fundo da vala deve ser previamente revestido com cal, em pó ou hidratada, ou material com propriedades similares e os cadáveres deverão também ser cobertos com o mesmo material;
- f) A vala deve ser tapada de imediato com uma altura mínima de cinquenta centímetros de solo;
- g) Deve haver um raio de distância de 5 metros entre as valas.

Informações complementares, no âmbito do Plano de Vigilância Epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis.

Todos os bovinos, ovinos, caprinos, são objeto de controlo pelos Serviços Oficiais, pelo que todos os animais da espécie bovina que morram nos estabelecimentos de produção primária, com idade **superior a 48 meses**, devem ser alvo de recolha do tronco cerebral para despiste de Encefalopatia Espongiforme em cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio, na sua redação atual.

Também devem ser testados todos os ovinos ou caprinos, para o Tremor Epizoótico/Scrapie, **com mais de 18 meses ou com mais de dois incisivos permanentes** que tenham perfurado a gengiva.

Funchal, 31 de março de 2025

O Diretor Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal

Daniel Alexandre Bravo da Mata